

LEI Nº 1.303/05

D 03 DE JUNHO DE 2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA DAR ATENDIMENTO DIGNO E PROFISSIONAL AOS CLIENTES.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Miracatu obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e tempo do usuário.
- Art.2º- Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:
- I- 15 (quinze) minutos em dias normais;
 - II- 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
 - III- 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.
- Art.3º- As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito , têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, instalando relógio de ponto em suas dependências para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

Art.4º- O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 100 UFESP, dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo Único- O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art.5º- As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art.6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACATU
EM, 03 DE JUNHO 2.005

Miyoji Kayo
Prefeito Municipal